

MUNICÍPIO DE PALMITOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2024
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 02/2024

OBJETO: REVISÃO PROGRAMADA DE UM ANO OU 10.000 QUILÔMETROS RODADOS PARA O VEÍCULO CHEVROLET/ONIX 10TMT LT1, PLACAS RYD1A69.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 01/2024
POLÍCIA CIVIL DE PALMITOS

1. Órgão solicitante:
POLÍCIA CIVIL DE PALMITOS

2. Justificativa da necessidade da contratação:

Considerando que o veículo oficial da Polícia Civil de Santa Catarina, em uso pela Delegacia de Palmitos, foi adquirido no dia 24/02/2023 e já completou um ano de uso.

Considerando que o veículo está com 6167 km rodados;

Considerando que para assegurar a garantia, todas as manutenções devem ser obrigatoriamente realizadas em concessionárias autorizadas na região do Município de Palmitos;

Por fim, diante do exposto justifica-se a presente dispensa de licitação para a contratação da empresa DM AUTO VEÍCULOS LTDA, agência de Chapecó, para realizar a manutenção preventiva do veículo CHEV/Ônix, placas RYD1A69, da Polícia Civil de Palmitos.

3. Descrição do objeto (não dos itens):

Revisão programada de um ano ou 10.000 quilômetros rodados para o veículo Chevrolet/Onix 10TMT LT1, placas RYD1A69.

4. Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual e Estimativa de despesa e definição do valor estimado da contratação com base na realização de pesquisa de preços devidamente documentada, com os parâmetros estabelecidos no art. 23, caput c/c § 4º, da Lei nº 14.133/2021, justificando, assim, o preço da contratação:

Item	Item da Licitação	Qtd.	Descrição/especificação	Valor
01	Bem/Serviço não licitado	1	Revisão na concessionária Onix (10.000 KM ou dentro do período de 01 ano)	RS 991,62

5. Indicação do fiscal e do gestor

A Delegacia de Polícia Civil de Palmitos designa como Gestor o Sr. André Gustavo Marafija Costa, como Fiscal a Sra. Aline Berner, e designa os Srs. Ozias de Souza Pereira da Silva e Simone Hoffmeister para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

6. Indicação da dotação orçamentária

As despesas com a devida aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 08.001 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - Manutenção de Convênios de Trânsito - Polícia Civil - 88 - 3.3.90.00.00.00.

7. Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade:

23/03/2024

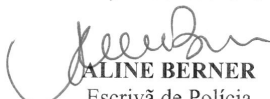
8. Grau de prioridade da contratação em baixo, médio ou alto e justificativa

Alta prioridade, tendo em vista que a não realização do serviço no prazo estipulado poderia gerar perda da garantia pelo fabricante.

9. Razão da escolha do contratado (apenas nos casos de inexigibilidade):

Não se aplica.

Palmitos/SC, 28 de fevereiro de 2024.



ALINE BERNER
Escrivã de Polícia
Supervisora Administrativa
Fiscal

Aline Berner
Escrivã de Polícia
Matr 392 391-6

DM AUTO VEICULOS LTDA - MATRIZ
 GETÚLIO DORNELES VARGAS, 2790 N, 0
 Telefone: (49) 33215555
 C.N.P.J. 83297366000100
 Inscrição Estadual 250217317

Mecânico que Elaborou: C
 Cidade: CHAPECO
 E-Mail: nfe@dmauto.com.br

UF: SC
 Data do Orçamento: 27/02/2024
 Data de Validade: 28/03/2024

Dados do Cliente

Cliente: 41952 CNPJ : 07.188.579/0001-07 Bairro: CAPOEIRAS
 Nome: FUNDO DE MELHORIA DA POLICIA CIVIL - FUMPC CEP: 88085000
 Endereço: IVO SILVEIRA, 1521 Cidade: FLORIANOPOLIS UF: SC
 Complemento: 1521 BLOCO B Fone: 49 33441935 Ramal:

Dados do Veículo

Chassi: 9BGEB48H0PG248915 Placa: RYD1A69 KM médio: Ano Fab.: 2022 Cod. Frota: Cor.:
 Modelo: CHEV/ONIX PLUS 10TMT LT1 KM atual: 0 Ano Mod.: 2023 Data Venda: 28/12/2022 BRANCO SUMM

Dados do Consultor

Nome: [BOX 10]- PEDRO BORTOLLI Telefone: E-mail:

Solicitações:

1R PRIMEIRA REVISÃO

Item Descrição	GD/lr.	Unit.	Qtd.	% Desc	Vlr. Desc	Vlr.Total
98553886 LUB ACD SINT. SAE 5W30 SP	O	75,20	4,00	0,00	0,00	300,80
12816850 VEDADOR NAO ALVEOLAR	B	22,36	1,00	0,00	0,00	22,36
25206377 FILTRO DE OLEO PARA MOTOR	B	95,38	1,00	0,00	0,00	95,38
13508023 FILTRO AR COND ONIX CRUZE PRISMA COBALT	B	75,68	1,00	0,00	0,00	75,68

Item Descrição	GD/lr.	Unit.	Qtd.	% Desc	Vlr. Desc	Vlr.Total
GERAL-M0041 PRIMEIRA REVISÃO		230,00	1,38	0,00	0,00	317,40
GERAL-E0203-CEL BALANCEAMENTO VEICULOS LEVE		80,00	1,00	0,00	0,00	80,00
GERAL-E2020-CEL GEOMETRIA VEICULOS LEVE		100,00	1,00	0,00	0,00	100,00
Sub-Total					0,00	0,00
						991,62

Data de Início dos Serviços:	00/00/0000	Total Desconto das Peças	0,00	Total das Peças	494,22
Data de Término dos Serviços:	00/00/0000	Total Desconto dos Serviços	0,00	Total dos Serviços	497,40
				Franquia	0,00

Total Líquido do Orçamento 991,62

Orçamento sujeito a alteração na desmontagem do veículo!

Estando de acordo com o presente orçamento, autorizo(amos) a execução dos serviços descritos acima.
 Confirmando(amos) a forma de pagamento, do(s) orçamento(s) 125601, descrita a seguir:

Condição de Pagamento	Nro. Dias	Valor
		0,00

CHAPECO, 27 de Fevereiro de 2024

[BOX 10]- PEDRO BORTOLLI

FUNDO DE MELHORIA DA POLICIA CIVIL - FUMPC

CLEONICE GONGALVES

004



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifi

- [] - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
- [] - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações
- [] - Despesas Extraorçamentárias

Processo	17/2024
Administrativo:	
Motivação:	Dispensa de licitação
Data do Processo:	21/03/2024
Objeto do Processo:	REVISÃO PROGRAMADA DE UM ANO OU 10.000 QUILOMETROS RODADOS PARA O VEÍCULO CHEVROLET/ONIX 10TMT LT1, PLACAS RYD1A69

Recursos orçamentários: MUNICIPIO DE PALMITOS - PREFEITURA

Cod.	Orga	Proj/Ati	Elem. Despesa	Recurso	Descrição da Despesa	Valor Estimado
88	08.001	2.049	3.3.90.00.00.00.00	1.5.00.7000	MANUTENÇÃO DE CONVENIOS DE TRANSITOS	R\$ 991,62
Total:						R\$ 991,62
Total Geral:						R\$ 991,62

Palmitos, 21 de Março de 2024


LISANDRE DRÉBEL

005



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 17/2024
Modalidade: Dispensa de licitação
Forma de Julgamento: EMPREITADA GLOBAL - GLOBAL
Forma de Pagamento: Conforme edital
Prazo de Entrega: CONFORME EDITAL
Local de Entrega: CONFORME EDITAL
Objeto da Licitação: REVISÃO PROGRAMADA DE UM ANO OU 10.000 QUILOMETROS RODADOS PARA O VEÍCULO CHEVROLET/ONIX 10TMT LT1, PLACAS RYD1A69
Observações:

Recursos orçamentários: MUNICÍPIO DE PALMITOS - PREFEITURA

Cod.	Organ.	Proj/Ativ	Elem. Despesa	Recurso	Descrição da Despesa	Valor Estimado
88	08.001	2.049		1.5.00.7000	MANUTENÇÃO DE CONVENIOS DE TRANSITOS - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 991,62
Total Entidade:						R\$ 991,62
Total Entidade:						R\$ 991,62

DAIR
JOCELY
ENGE:0318
4587991

Assinado digitalmente por DAIR
JOCELY ENGE:03184587991
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
VideoConferencia, OU=
83230573000139, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A3, OU=(sem branco), CN=
DAIR JOCELY ENGE:03184587991
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2024.03.21 07:39:19-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

Palmitos, 21 de Março de 2024

DAIR JOCELY ENGE

006

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
(ART. 75 DA LEI Nº 14.133/2021)

1) PRÉAMBULO

1) O Município de Palmitos-SC, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 85.361.863/0001-47, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

- a) Art. 75, incisos II e IV, a, da Lei nº 14.133/21
- b) Decreto Municipal nº 032/2023.

II - Processo Administrativo nº 17/2024

III - Dispensa de Licitação nº 02/2024

2) OBJETO

2.1 Objeto: Revisão programada de um ano ou 10.000 quilômetros rodados para o veículo Chevrolet/Onix 10TMT LT1, placas RYD1A69.

2.2 O objeto está fundamentado no Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 001 da Polícia Civil de Palmitos.

3) VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1 Valor do objeto: R\$ 991,62 (novecentos e noventa e um reais e sessenta e dois centavos).

4) CARACTERIZAÇÃO DA DISPENSA E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1 A presente contratação justifica-se diante da necessidade de realizar a revisão de veículo que compõe a frota da Delegacia de Polícia Civil de Palmitos e se encontra em garantia, fomentando sua manutenção preventiva e como consequência a troca de peças normais de desgaste e/ou danificadas, para manter a conservação do automóvel e para preservar suas abonações.

4.2 Conforme manual do veículo, é fundamental realizar a revisão periódica, mais especificamente a cada 12 meses ou ao completar 10.000 quilômetros percorridos, observando o que ocorrer primeiro. A revisão serve para possibilitar a constatação de problemas, trocas periódicas e para preservar as garantias.

4.3 A abonação do veículo inclui as garantias legais e a garantia contratual, sendo concedido para um período de 36 meses após aquisição ou até atingir 100.000 km, ou seja, o que ocorrer primeiro.

4.4 Para conservar a abonação do veículo, como supracitado, é exigido que a manutenção seja realizada por uma Concessionária ou Oficina Autorizada Chevrolet, conforme exigências observadas no manual.

4.5 Destaca-se para a realização da revisão do Onix 10TMT LT1, placa RYD1A69, a empresa DM Auto Veículos LTDA, CNPJ: 83.297.366/0001-00, de Chapecó, provedora da manutenção necessária para os veículos desta marca, sendo também a mais próxima (localização) neste ramo. O automóvel será levado pelo departamento até a Agência. Então, justifica-se a escolha da empresa pela garantia contratual do veículo.

5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta:
08.001 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Manutenção de Convênios de Trânsito - Polícia Civil
88 - 3.3.90.00.00.00.00.

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

6.1 PESSOA JURÍDICA:

- a) Proposta de Preços;
- b) Comprovante de Inscrição no CNPJ;

007 

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PALMITOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75 DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2024

- e) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/2011);
- h) Certidão Falência, Concordata e Recuperação Judicial;
- i) Documentos pessoais da representante legal;
- j) Declaração de Não Vínculo com Órgão Público;
- k) Declaração que Não Emprega Menor de Idade;
- l) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, obtida no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, comprovando a regularidade em relação as certidões integrantes;

7) DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1 A contratação direta da empresa supra identificada, através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamenta-se no disposto no artigo 75, II e IV, a, da Lei 14.133/21, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

IV - para contratação que tenha por objeto:

a - bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

7.2 É razoável prescindir do certame nessa situação, pois a necessidade administrativa exige componentes específicos para a necessária manutenção do equipamento, sem perda da garantia, o que poderia restar prejudicado pelo procedimento competitivo.

8) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

8.1 Considerando que a contratação pretendida se dará com fulcro nos incisos II e IV, a, do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133/2021, providenciamos o atendimento ao inc. VI, art. 72 da mesma Lei, que estabelece que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com razão da escolha do contratado.

8.2 O fornecedor escolhido foi a empresa DM Auto Veículos LTDA, CNPJ 83.297.366/0001-00, com sede na Avenida Getúlio Dorneles Vargas, nº 2790, Centro, Chapecó/SC. A escolha do fornecedor se justifica em razão de se tratar de concessionária autorizada de veículos da marca Chevrolet, além de ser a de localidade mais próxima deste município neste ramo.

9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações cometidas, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

 008

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PALMITOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75 DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2024

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas as seguintes penalidades às penalidades/sanções acima indicadas no item 9.1:

Advertência (art. 156, § 2º).	Item I Obs. 1: Exclusivamente por inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 5%	Qualquer infração (art. 156, § 3º). Itens II, III, IV, V, VI e VII
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Palmitos SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	Itens VIII, IX, X, XI e XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados os dispositivos art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

9.4 Para aplicação das sanções gerais utilizados os dispositivos dos arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

9.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

9.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

9.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas,

(AP)
/

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PALMITOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75 DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2024

para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

9.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no quadro do item 21.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

9.10.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

9.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Palmitos SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

9.11.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

9) VIGÊNCIA

9.1 - O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

10) DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Palmitos-SC (www.palmitos.sc.gov.br);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

10.2 O contrato administrativo respectivo deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura.

10.3 As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Palmitos, com exclusão de qualquer outro.

Município de Palmitos SC, 21 de março de 2024.

DAIR
Assinado digitalmente por DAIR
JOCELY ENGE:03184587991
ND_CGBR_C0-C0P-09001_C0J*
V03C0P09001C0J*
8029067800159 C0-Secretaria de
Receita Federal do Brasil - RFB - L04*
RFB-eCPF-A3_C0-Indem (transco)_C0*
DAIR JOCELY ENGE:03184587991
Razão: Eu sou o autor desta
documento.
Localização:
Data: 2024.03.21 01:38:05 C030P
Font: PDF-Reader Versão: 2024.1.0

JOCELY
ENGE:031
84587991

Dair Jocely Enge
Prefeito Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Revisão programada de um ano ou 10.000 quilômetros rodados para o veículo Chevrolet/Onix 10TMT LT1, placas RYDIA69.

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

2 PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. LOCAL DE ENTREGA

2.1.1. As peças, objetos e serviços deverão ser instalados e/ou substituídos diretamente no veículo, que será transportado até o endereço da contratada, situada na cidade de Chapecó.

2.1.2. Pela localização da empresa, a responsabilidade e as despesas condizentes ao transporte do veículo serão por conta da Polícia Civil de Palmitos. O veículo Chevrolet/Onix 10TMT LT1, placas RYDIA69, será levado até a contratada de Chapecó para realizar a revisão.

2.2. PRAZO DE ENTREGA

2.2.1 O serviço de revisão e a substituição das peças serão prestados após gerado a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, uma vez que o veículo será levado até a agência para posteriormente sua revisão.

2.3 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

2.3.1 O objeto da presente licitação será atestado pelos prepostos do contrato que adotarão os seguintes procedimentos:

2.3.1.1 Recebimento provisório: de posse dos documentos apresentados pela contratada e de uma via da Ordem de Compra e/ou outros documentos relativos ao processo licitatório, receberá o objeto para verificação de especificações, quantidade, validade, prazos, preços e outros dados pertinentes à entrega do bem/execução do serviço. Encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela contratada, ou aprovando, receberá provisoriamente.

2.3.1.2 Recebimento definitivo: após recebimento provisório, estando o objeto nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo, mediante recibo aposto na nota fiscal. Caso fique constatada a irregularidade na entrega, a contratada após comunicação do preposto deverá saná-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos. Em caso de irregularidade não sanada pelo vencedor, o preposto reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao gestor de contratos para aplicação de penalidades. Em caso de necessidade de providências por parte do vencedor, os prazos de pagamento serão suspensos e o fornecimento considerado em atraso, sujeitando-a a aplicação das sanções estabelecidas na lei e neste instrumento. Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.3.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3 DO PAGAMENTO

3.1 No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- I - Fornecimento de bens;
- II - Locações;
- III - Prestação de serviços;

 011

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PALMITOS**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75 DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2024**

IV - Realização de obras.

3.2 A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

3.3 A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

3.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

3.5 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total (art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021).

3.6 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a certificação da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e correspondente à solicitação, mediante transferência na conta corrente da contratada ou emissão de boleto bancário.

3.6.1 Na opção pela transferência bancária para instituição financeira diversa daquela em que estiver depositado o recurso público, caberá à registrada arcar com as despesas da TED/DOC/PIX.

4. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

4.1 REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

4.1.1 O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021).

4.1.1.1 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

4.1.2 A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, caput da Lei nº 14.133/2021).

4.1.2.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

4.1.2.2 Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PALMITOS**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75 DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2024**

estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

4.1.2.3 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

4.1.2.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá: (a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; (b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

4.1.2.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

4.1.2.6 É possível que a Administração convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).

4.1.3 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021)

4.1.3.1 Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento (art. 91, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

4.1.3.2 Para formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o contratado deverá apresentar requerimento, acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

4.1.4 Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.4.1 O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, II c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021).

4.1.4.2 O contrato poderá ter seu preço reajustado pelo índice acumulado do IPCA nos últimos 12 meses.

4.1.5 O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

4.1.6 No caso de consórcio: fica condicionada a assinatura do contrato a (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PALMITOS**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75 DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2024**

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

4.1.7 Obrigações do CONTRATADO:

4.1.7.1 Cumprir as obrigações e responsabilidades inseridas neste Edital.

4.1.7.2 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;

4.1.7.3 Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.7.4 Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

4.1.7.5 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo MUNICÍPIO, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

4.1.7.6 Responder integralmente pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo MUNICÍPIO;

4.1.7.7 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;

4.1.7.8 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

4.1.7.9 Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor;

4.1.8 Obrigações do CONTRATANTE:

4.1.8.1 Apresentar a(s) autorização(ões) de fornecimento(s);

4.1.8.2 Supervisionar o objeto deste edital, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

4.1.8.3 Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto.

4.1.8.4 Efetuar o pagamento devido, no prazo estabelecido, desde que a licitante vencedora cumpra todas as formalidades e exigências previstas.

4.1.9 EXTINÇÃO CONTRATUAL: Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 137, caput da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PALMITOS**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75 DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2024**

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

4.1.9.1 O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 137, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

4.1.9.2 As hipóteses de extinção a que se referem as alíneas b, c e d acima, observarão as seguintes disposições (art. 137, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.9.3 A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

4.1.9.3.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

4.1.9.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - I. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - II. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;


015

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PALMITOS**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75 DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2024**

III. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

IV. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.1.9.4.1 A aplicação das medidas previstas nas alíneas a e b acima, ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.1.9.4.2 Na hipótese da alínea b acima, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

4.1.9.5 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

4.2 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.2.1 O MUNICÍPIO DE PALMITOS designa como Gestor o Sr. André Gustavo Marafija Costa, e como Fiscal, a Sra. Aline Berner, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a correção das irregularidades apontadas no prazo que for estabelecido.

4.2.2 O fiscal do contrato será responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

4.2.3 As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PALMITOS - PREFEITURA**

RUA INDEPENDÊNCIA., 100 - CENTRO - Palmitos
CEP: 89887-000 CNPJ: 85.361.863/0001-47 Telefone: (49) 3647-9600
E-mail: gabinete@palmitos.sc.gov.br Site: www.palmitos.sc.gov.br

PARECER JURÍDICO


Processo Administrativo:	17/2024
Processo de Licitação:	17/2024
Modalidade:	Dispensa de licitação
Número da Licitação:	2/2024-DL
Data do Processo:	21/03/2024

Nos termos do art. 72 da Lei Nr. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, examinamos os termos e documentos referentes a abertura do presente processo licitatório.

A abertura desta licitação, assim como a lavratura dos documentos preliminares, obedeceu o determinado pela referida legislação.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a abertura e os termos do presente, opinando pelo prosseguimento deste processo licitatório, em seus demais tramites legais.

Palmitos, 21 de Março de 2024



MARIA HELENA PUHL

017

DECRETO Nº 37/2023
De 31 de março de 2023.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
PREGOEIRO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO,
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE
DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DAIR JOCELY ENGE, Prefeito Municipal de
Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de
suas atribuições legais e que lhe são conferidas
pela Lei Federal nº. 14.133/ 19 e pela Lei
Municipal nº 4.194 de 31 de março de 2023.**

DECRETA

Art. 1º. Ficam designados para a função de Pregoeiro, Agente de Contratação e Equipe de Apoio ao Agente de Contratação e ao Pregoeiro os seguintes servidores municipais.

I – Pregoeiro Jaires Canton e Suplente Andressa Triacca.

II – Agente de Contratação Andressa Triacca e Suplente Jaires Canton.

III – Equipe de Apoio Marcelo Noetzold e Solei Maria Castoldi e Suplente Onavio Pedro Seibert.

Art. 2º. Os suplentes assumirão a responsabilidade do titular sempre que o titular se afastar do emprego por qualquer razão, quando farão jus ao recebimento da parcela fixada na Lei nº 4.194/23, pelos dias de trabalho desenvolvidos vedado nesse caso o acúmulo de gratificações.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de 1º de abril de 2023.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Palmitos/SC em 31 de março de 2023.

DAIR JOCELY ENGE
Prefeito de Palmitos

Protocolo de Publicação Nº 0328/2023
Atc Decreto nº 037
Período de Publicação 31 03 2023
a 30 04 2023

MURAL PÚBLICO

Palmitos/SC 31 03 2023

Vanessa Bondan Vaccarin
Responsável

VANESSA BONDAN VACCARIN
Tec. Adm. Educacional
Matricula 1524-03
Município de Palmitos/SC

Registrado e Publicado em local de costume

Rodrigo Henrique Timm
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Decreto nº 37/2023

Rua Independência, 100, Centro
CNPJ: 85.361.863/0001-47
palmitos.sc.gov.br
facebook.com/governodepalmitos
(49) 3647-9600

Roberto José Stefani
Assessor Jurídico
OAB/SC 40.221

Página 1 de 1

 <p>ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PALMITOS - PREFEITURA RUA INDEPENDÊNCIA., 100 - CENTRO - Palmitos - SC CEP: 89887-000 CNPJ: 85.361.863/0001-47 Telefone: (49) 3647-9600 E-mail: gabinete@palmitos.sc.gov.br Site: www.palmitos.sc.gov.br</p>	<p>DISPENSA DE LICITAÇÃO</p> <p>Nrº 2/2024</p>
	<p>Processo Adm.: 17/2024 Data do Processo: 21/03/2024</p>

AVISO DE LICITAÇÃO - NÚMERO 17/2024

Informamos que a íntegra do edital encontra-se disponível no endereço supracitado.

Objeto do processo:

REVISÃO PROGRAMADA DE UM ANO OU 10.000 QUILOMETROS RODADOS PARA O VEÍCULO CHEVROLET/ONIX 10TMT LT1, PLACAS RYD1A69

Protocolo de publicação nº 0990/2024
 Atc. Aviso de Licitação nº 17/2024
 Período de publicação: 21.03.24
 a 28.03.24
 Palmitos/SC 21/03/24
NURAL PÚBLICO
 Responsável: Grazieli Adri Gramms

GRAZIELI ADRI GRAMMS
 COORDENADORA ADMINISTRATIVA
 MUNICÍPIO DE PALMITOS



Palmitos, 21 de Março de 2024

Andressa Triacca
 Depto. de Licitações
 Município de Palmitos


Socle Presidente da Comissão de Licitação 019

Compromante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Contra os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto a RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
INSCRIÇÃO CADASTRAL 03.237.389/0001-00	DATA DE ABERTURA 04/11/1972
RAZÃO SOCIAL 20 AUTO VEICULOS LTDA	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DIMÁURIO	
TIPO DE ESTABELEÇ. 48-11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	
CÓDIGO DE BRANCO ATIVIDADES ECONÔMICAS 48-11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 47-23-2-00 - Comércio varejista de lubrificantes 48-23-2-02 - Serviços de lavagem, manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 02-15-2-01 - Clube de esqui 02-15-2-02 - Clube de empacotamento de madeira, exceto escarpito, acácia-angra, pinus e leuc 17-11-6-00 - Locação de automóveis sem condutor	
CÓDIGO DE BRANCO SUBATIVIDADE 2002-2 - Sociedade Empresária Limitada	
NOME DO EMPRESÁRIO ALBERTO DONNELS VARGAS N	Nº DO EMPRESÁRIO 3720
Nº DO CNPJ 08.806.001	Nº DO CNPJ CHAPICO
ENDEREÇO TRAFICANTE (49) 3231-6066	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL *****	
TIPO DE ESTABELEÇ. ATIVA	
PERÍODO DE INSCRIÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
Nº DO ESTABELEÇ. *****	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 05 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/02/2024 às 09:31:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR USA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

020



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DM AUTO VEICULOS LTDA
CNPJ: 83.297.366/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:21:32 do dia 27/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/03/2024.

Código de controle da certidão: **28B2.EC68.FC45.61B8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Soch

021 P



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **DM AUTO VEICULOS LTDA**
CNPJ/CPF: **83.297.366/0001-00**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **240140033156825**
Data de emissão: **31/01/2024 11:34:05**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **29/07/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 31/01/2024 11:34:05

Assinado por: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 31/01/2024

Solt

022



MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE FAZENDA
AV. GETÚLIO DORNELES VARGAS, 957-S
CNPJ 83.021.808/0001-82



Certidão Negativa de Tributos Municipais

Número da Certidão:
8100 / 2024

Data de Emissão:
23/02/2024

Validade:
23/05/2024

CPF/CNPJ:
83.297.366/0001-00
Endereço:
Avenida: GETULIO DORNELES VARGAS, 2790- N , CEP - 89805-001
Bairro:
PASSO DOS FORTES

Nome / Razão Social:
DM AUTO VEICULOS LTDA

AVISO: Até o momento não constam débitos em aberto para a pessoa identificada.

Descrição:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências com base nos dados acima informados, relativas a tributos de competência do Município de Chapecó-SC.

Código de Controle da Certidão/Número
AZLK926RMRE

Consulte a autenticidade desta certidão em <http://chapeco.meumunicipio.online/fam-lex/servlet/hwpcconsautcert>

Soclr

A

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 83.297.366/0001-00
Razão Social: DM AUTO VEICULOS LTDA
Endereço: AV GETULIO DORNELES VARGAS - N 2790 N / PASSO DOS FORTES /
CHAPECO / SC / 89805-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/03/2024 a 30/03/2024

Certificação Número: 2024030118273699724720

Informação obtida em 19/03/2024 08:47:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Socle

024

1/1 A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DM AUTO VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 83.297.366/0001-00
Certidão n°: 63766538/2023
Expedição: 14/11/2023, às 09:21:41
Validade: 12/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DM AUTO VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **83.297.366/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Soclr

025 A

CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 1393915
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: DM AUTO VEICULOS LTDA
Raiz do CNPJ: 83.297.366
País endereço da sede : BRASIL
Estado endereço da sede : SANTA CATARINA
Município endereço da sede : CHAPECO
Endereço da sede : AV GETULIO DORNELES VARGAS 2790 N

Certidão emitida às 13:51 de 09/01/2024.

- a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.
- b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

[Assinatura manuscrita]



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download>

Sodr

026

A

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
CLAUDIO DE MARCO

DOC IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF
404972 SSP SC

CPF DATA NASCIMENTO
422.237.099-15 02/10/1957

FILIAÇÃO
JOSE ANTONIO DE MARCO
ERNA DAMSCHI DE MARCO

PERMISSÃO ACC CATHAR
AC

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
02516687280 24/09/2022 18/11/1976



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1541772908

OBSERVAÇÕES

Olavo B. D.
ASSINATURA DO PORTADOR

PROIBIDO PLASTIFICAR
1541772908

LOCAL DATA DE EMISSÃO
CHAPECÓ, SC 02/10/2017

Yanderlei O. Rizzo 40942980567
ASSINATURA DO EMISSOR SC127880446

SANTA CATARINA

DFACAL/PP ANEXO DE ESC. G. Nº 108/2017

[Handwritten signature]

soclr

027 A

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR NO QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA, OU EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA


DM Auto Veiculos Ltda, inscrita no CNPJ n.º 83.297.366/0001-00, neste ato representante legal o (a) Sr. Claudio De Marco portador da Carteira de Identidade n. 404972 e CPF n. 422.237.099-15, **DECLARA** para os devidos fins, que não possui no quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.

E por ser esta a mais pura expressão da verdade firmo a presente.

Chapeco/SC, 05/03/2024.



Claudio De Marco
CPF n. 422.237.099-15



DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGABILIDADE DE MENORES

Art. 7.º, inciso XXXIII da Constituição Federal

A Empresa DM Auto Veiculos Ltda, inscrita no CNPJ n.º 83.297.366/0001-00 , por intermédio de seu representante legal, Sócio Proprietário Sr. Claudio De Marco portador da Carteira de Identidade n. 404972 e CPF n. 422.237.099-15, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, e dispositivo constante na Constituição Federal, nossa empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (SIM)².

Chapeco, SC, 05/03/2024



Claudio De Marco

CPF n. 422.237.099-15

(Ass. do representante legal e carimbo da empresa)



DM AUTO MATRIZ
AV. Getúlio D. Vargas, 2790-N
85805-001 - Chapecó - SC
(49) 3321 5555

DM AUTO PINHALZINHO
AV. São Paulo, 18
89870-000 - Pinhalzinho - SC
(49) 3366 2020

DM AUTO XANXERÉ
BR 282, km 504,5
89820-000 - Xanxeré - SC
(49) 3321 5566

dmautochevrolet.com.br

Socli

029

A



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 20/03/2024 17:05:46

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **DM AUTO VEICULOS LTDA**
CNPJ: **83.297.366/0001-00**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

sole

030

A

CLAUDIO DE MARCO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 02/10/1957, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 422.237.099-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 404.972, órgão expedidor SESP/SC - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA CURITIBA, 179-E, APT. 501, CENTRO, CHAPECÓ, SC, CEP 89801340, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial DM AUTO VEICULOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42205469421, com sede Avenida Getúlio Dornelles Vargas - N. 2790, Letra N, Passo dos Fortes Chapecó, SC, CEP 89805001, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (MF sob o nº 83.297.366/0001-00, delibaram de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. Fica aprovado o aumento do Capital Social da Sociedade no montante de R\$ 13.100.000,00 (treze milhões e cem mil reais), passando de R\$ 6.900.000,00 (seis milhões e novecentos mil reais) para R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), com emissão de 13.100.000 (treze milhões e cem mil) novas quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, neste ato, mediante capitalização da conta de "RESERVA DE INCENTIVOS FISCAIS". Em decorrência do aumento do capital social este fica assim distribuído:

Sócios	Nº Quotas	Capital Social R\$	% Participação
Cláudio De Marco	20.000.000	20.000.000,00	100,00%
Total	20.000.000	20.000.000,00	100,00%

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. A administração da sociedade caberá ao sócio Sr. Cláudio De Marco, já identificado e qualificado anteriormente neste instrumento, ao qual fica autorizado ao uso do nome empresarial, que isoladamente fica investido de amplos e gerais poderes de gestão, que possibilitem a prática de todos os atos necessários ao regular funcionamento da sociedade, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como a prática de todos os atos jurídicos que criem, modifiquem ou extingam quaisquer direitos e obrigações com vistas à consecução dos seus objetivos sociais.

§ 1º - O administrador, isoladamente, no limite de suas atribuições e poderes, poderá constituir procuradores ou mandatários em nome da sociedade, fazendo constar com detalhes e minúcia, os atos que



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 29/01/2024. Data dos Efeitos 25/01/2024
Aquisição 20245927441 Processo 245927441 de 25/01/2024 NIRE 42205469421
Nome da empresa DM AUTO VEICULOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://registro.jucesp.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>
Chancela 509649808151400
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 29/01/2024. Data dos Efeitos 25/01/2024
Aquisição 20245927441 Processo 245927441 de 25/01/2024 NIRE 42205469421
Nome da empresa DM AUTO VEICULOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://registro.jucesp.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>
Chancela 509649808151400
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89t2fwr3Dc_vgr0e9LVb6gchave2=Uq8cwwsph_-ckGj5CvUIrA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 42223709915-CLAUDIO DE MARCO

podem praticar e por prazo de duração não superior a 1 (um) ano, enquanto para representação da sociedade em juízo os mandatos poderão ser outorgados por prazo indeterminado com poderes específicos.

§ 2º - São expressamente vedados, em relação à sociedade, os atos de qualquer dos administradores, sócios, procuradores, ou empregados que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais e de modo especial na concessão de avais, fianças ou endossos de favor, em favor de terceiros, salvo expressamente autorizados em reunião de sócios.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA. Os(s) administrador(es) declaram(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em CHAPECÓ-SC.

CLÁUSULA QUINTA. As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DM AUTO VEICULOS LTDA

Cláusula 1ª) A Sociedade gira sob o nome empresarial de **DM AUTO VEÍCULOS LTDA**, com sede e foro na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Av. Getúlio Dornelles Vargas, nº 2790-N, Bairro Passo dos Fortes, CEP 89805-001.

§ 1º - A sociedade poderá, quando servir aos seus interesses, abrir, fechar, transferir temporária ou definitivamente, filiais, agências, depósitos, postos de venda e escritórios, em qualquer parte do território nacional.

sochi

031

A

§ 2º - Para o desenvolvimento de seu objeto social, a sociedade mantém as seguintes filiais: Filial Pinhalzinho, Av. Porto Alegre, nº 45, Bairro Nova Divinéia, em Pinhalzinho-SC, CEP 89870-000, registro na MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina NIRE nº 42901086589, inscrita no CNPJ nº 83.297.366/0005-25 e Inscrição Estadual nº 257.691.847; Filial Xanxerê, Rodovia BR 282, S/N, KM 504,5, Bairro São Romero, Xanxerê - SC, CEP 89820-000, registro na MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina NIRE nº 42901286367, inscrita no CNPJ nº 83.297.366/0006-06 e Inscrição Estadual nº 260.507.725.

Cláusula 2ª) A sociedade tem por objetivo social: **a)** O comércio varejista de veículos novos e usados, peças e acessórios para veículos, e lubrificantes; **b)** A prestação de serviços de oficina mecânica, fundição e pintura de veículos automotores; **c)** A exportação e importação de produtos de sua especialidade; **d)** A participação em outras sociedades; **e)** Locação de veículos; **f)** Representação comercial; **g)** Exploração florestal e reflorestamento com cultivo de eucalipto, pinus e espécies madeireiras.
§ 1º - Fica individualizado as seguintes atividades por estabelecimento filial: Filial Pinhalzinho: O comércio varejista de veículos novos e usados, peças e acessórios para veículos, e lubrificantes; A prestação de serviços de oficina mecânica; Locação de veículos; Representação comercial; Filial Xanxerê: O comércio varejista de veículos novos e usados, peças e acessórios para veículos, e lubrificantes; A prestação de serviços de oficina mecânica de veículos automotores; Locação de veículos; Representação comercial. § 2º - A sociedade iniciou as suas atividades em 07/08/1945 e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado."

Cláusula 3ª) O Capital Social é de R\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de reais) dividido em 20.000.000 (vinte milhões) quotas de capital, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional e assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Nº Quotas	Capital Social R\$	% Participação
Cláudio De Marco	20.000.000	20.000.000,00	100,00%
Total	20.000.000	20.000.000,00	100,00%

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º - Em caso de diminuição de capital, será proporcionalmente e igual a cada quota.

Cláusula 4ª) A administração da sociedade caberá ao sócio Sr. **Cláudio De Marco**, já identificado e qualificado anteriormente neste instrumento, ao qual fica autorizado ao uso do nome empresarial, que isoladamente fica investido de amplos e gerais poderes de gestão, que possibilitem a prática de todos os atos necessários ao regular funcionamento da sociedade, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como a prática de todos os atos jurídicos que criem, modifiquem ou extingam quaisquer direitos e obrigações com vistas à consecução dos seus objetivos sociais.

Req: 81400000618450

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certidão e Registro em 29/01/2024 - Dados Efetivos 25/01/2024
Número do Documento 422646921 de 25/01/2024 NIRE 422646921
Nome da empresa DM AUTO VEICULOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucec.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>
Chancela 509649808151400
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certidão e Registro em 29/01/2024 - Dados Efetivos 25/01/2024
Número do Documento 422646921 de 25/01/2024 NIRE 422646921
Nome da empresa DM AUTO VEICULOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucec.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>
Chancela 509649808151400
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

§ 1º - O administrador isoladamente, no limite de suas atribuições e poderes, poderá constituir procuradores ou mandatários em nome da sociedade, fazendo constar com detalhes e minúcia, os atos que poderão praticar e por prazo de duração não superior a 1 (um) ano, enquanto para representação da sociedade em juízo os mandatos poderão ser outorgados por prazo indeterminado com poderes específicos.
§ 2º - São expressamente vedados, em relação à sociedade, os atos de qualquer dos administradores, sócios, procuradores, ou empregados que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais e de modo especial na concessão de avais, fianças ou endossos de favor, em favor de terceiros, salvo expressamente autorizados em reunião de sócios.

Cláusula 5ª) O Sócio fixará uma retirada anual a título de Pró-Labore e/ou distribuição de lucros.

Cláusula 6ª) As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a qualquer título a terceiros sem o prévio consentimento dos demais sócios, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem, observado o seguinte:

I - Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 90 (noventa) dias;

II - Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou transferidas a terceiro;

III - Não convindo à sociedade a transferência das quotas do sócio retirante, o Capital Social será diminuído no valor do capital retirante, pagando a sociedade o preço acordado entre as partes, em sessenta (60) parcelas mensais e sucessivas a partir do encerramento do exercício social em que ocorrer a notificação.

Cláusula 7ª) A sociedade não se dissolverá pela morte, renúncia ou desligamento de qualquer dos sócios, devendo esta continuar com os sócios remanescentes, os herdeiros designados legalmente, os quais farão representar enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

§ 1º - Os herdeiros poderão ingressar na sociedade mediante concordância da maioria do capital, isto após autorização judicial que permita formalizar-se integralmente a operação.

§ 2º - Não havendo interesse por alguma das partes, os haveres do sócio falecido, serão apurados em balanço e pagos em sessenta (60) prestações iguais mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira, noventa (90) dias após apresentada à sociedade, autorização judicial que permita formalizar-se integralmente a operação, inclusive o registro do comércio.

§ 3º - Fica facultado, mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômica financeira da empresa.

Cláusula 8ª) O exercício social coincidirá com o ano civil e a cada 31 de dezembro proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Req: 81400000618450

Página 4

soce

032

A

Cláusula 9ª) Os lucros apurados em conformidade com a legislação pertinente poderão ser distribuídos aos sócios de acordo com a situação econômica e financeira da empresa, na proporção dos respectivos capitais integralizados.

§ 1º - A critério dos sócios e no andamento de interesses da própria sociedade, o saldo de lucros poderá ser destinado à formação de Reservas de Lucros para futura destinação.

§ 2º - A sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias e distribuir lucros apurados, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

§ 3º - Os prejuízos que porventura se verificarem, serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros, e serão suportados pelos sócios na proporção da participação no capital social.

Cláusula 10ª) Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre a tomada de contas dos administradores.

Cláusula 11ª) As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, que será convocada pelos administradores.

§ 1º - As convocações serão feitas com cartas de convocação enviadas pelo correio, ou através de protocolo assinado pelos sócios.

§ 2º - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Cláusula 12ª) As deliberações sociais que impliquem em modificação do contrato social, a transformação, a cisão, a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade serão tomadas pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos (3/4) do capital social.

§ 1º - Nas deliberações sociais quanto à matéria de designação de administrador quando feita em ato separado, à destituição de administrador, e o modo de sua remuneração quando não estabelecido no contrato, e o pedido de concordata, serão tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social.

§ 2º - E pela maioria de votos dos presentes nos demais casos previstos na lei ou no contrato.

Cláusula 13ª) A sociedade poderá admitir administrador não sócio, mediante aprovação da unanimidade dos sócios enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

Cláusula 14ª) Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

Parágrafo único - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, cliente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Req: 81400000618450

Página 5



033

Sociedade

Cláusula 15ª) Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 16ª) Os casos omissos neste contrato social serão resolvidos pelo disposto no Decreto nº 1.800/96, Lei nº 10.406/2002 e supletivamente, quando couber, pelo que dispõe a Lei nº 6.404/76 e demais legislação que lhe seja aplicável.

Cláusula 17ª) Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó - SC, cuja jurisdição os quotistas declaram aceitar, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

CHAPECO-SC, 31 de Dezembro de 2023.

CLAUDIO DE MARCO

Req: 81400000618450

Página 6





TERMO DE AUTENTICACAO



245927441

NOME DA EMPRESA	DM AUTO VEICULOS LTDA
PROTOCOLO	245927441 - 25/01/2024
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE-42305469421
CNPJ-81.297.366/0001-00
SUBSTITUICO DO REGISTRO EM 25/01/2024
SUBN-245927441

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATOESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20245927441
--

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 4.222.7099113 - CLAUDIO DE MARCO - Assinado em 25/01/2024 às 18:20:59
--

[Handwritten signature]

Socle

034



29/01/2024

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
 Certificado de Registro em 29/01/2024 - Data de Efeitos 25/01/2024
 Número do Protocolo em 29/01/2024 - 245927441 - 25/01/2024 NIRE-42305469421
 Nome da empresa DM AUTO VEICULOS LTDA
 Este documento pode ser verificado em <http://regun.jucec.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>
 Chancela: 509649888151400
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em: 29/01/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

A

-  Criar...
-  E-mail
-  Contatos
-  Configuraç...
-  Sobre
-  Sair

Re: Edital revisão veículos

De Instituto Premium <palmitos.institutopremium@gmail.com> em 06-03-2024 10:55

Prezados.

Da análise da minuta do **Processo de Inexigibilidade de Licitação**, tendo por objeto " Revisão programada de um ano ou 10.000 quilômetros rodados para o veículo Chevrolet/Onix 10TMT LT1, placas RYD1A69", constatamos sua **regularidade**, pois,* devidamente justificado, foram atendidos os requisitos legais para adoção do procedimento; * o caso concreto justifica a forma de contratação;* os termos do Processo não contém vícios, está de acordo com as disposições do art. 74 da Lei 14.133/2021 e fundamentado no Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 001 da Polícia Civil de Palmitos.

Em qua., 6 de mar. de 2024 às 07:57, <licitacao@palmitos.sc.gov.br> escreveu:

[Redacted signature area]

Socle

035

A

 ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PALMITOS - PREFEITURA	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 2/2024
	CNPJ: 85.361.863/0001-47 Telefone: (49) 3647-9600 Endereço: RUA INDEPENDÊNCIA., 100 - CENTRO CEP: 89887-000 - Palmitos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 17/2024
b) **Nr. Licitação:** 2/2024 - DL
c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
d) **Data de Homologação:** 21/03/2024
e) **Objeto da Licitação:** REVISÃO PROGRAMADA DE UM ANO OU 10.000 QUILOMETROS RODADOS PARA O VEÍCULO CHEVROLET/ONIX 10TMT LT1, PLACAS RYD1A69

Participante: DM AUTO VEICULOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Revisão programada de um ano ou 10.000 quilômetros rodados para o veículo Chevrolet/Onix 10TMT LT1, placas RYD1A69 - Revisão programada de um ano ou 10.000 quilômetros rodados para o veículo Chevrolet/Onix 10TMT LT1, placas RYD1A69	1,000	SV	991,62	991,62
Total do Participante:					991,62
Total Geral:					991,62

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DE CONVENIOS DE TRANSITOS	08.001.06.181.0016.2049.3.3.90.00.00	R\$ 991,62

Palmitos, 21/03/2024	DAIR JOCELY ENGE:031845 87991 DAIR JOCELY ENGE	<small>Assinado digitalmente por DAIR JOCELY ENGE:0318457991 ND: C=BR, CN=CP Brasil, OU=Vale-Confederacao, OU=325073001138, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RTB-CPF AS, OU=Imprensa Nacional, CN=DAIR JOCELY ENGE:0318457991 Público: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2024.03.21 07:40:47-02'00' Formato: P256, P25691, Versão: 2024.1.0</small>
----------------------	---	---

Socle

036

A

Palmitos**PREFEITURA****CONTRATO Nº 14/2024**

Publicação Nº 5779058

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 06AA15FDB7105CDCDC09B330601D1B44EFF4FF77

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Contrato Nº: 14/2024. Contratante: MUNICÍPIO DE PALMITOS – PREFEITURA. Contratada: DM AUTO VEÍCULOS LTDA. Valor: R\$ 991,62. Vigência: Início: 22/03/2024, Término: 20/05/2025. Processo Licitatório nº 17/2024. Dispensa de Licitação nº 02/2024. Objeto da Contratação: Revisão programada de um ano ou 10.000 quilômetros rodados para o veículo Chevrolet/Onix 10TMT LT1, placas RYD1A69.

HOMOLOGAÇÃO Nº 17/2024

Publicação Nº 5779050

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) AB2BDBF96A44D17B4902BC52337B05D37B9D5C18

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2024

PROCESSO N.º 17/2024

OBJETO: Revisão programada de um ano ou 10.000 quilômetros rodados para o veículo Chevrolet/Onix 10TMT LT1, placas RYD1A69.

CONTRATADO: DM AUTO VEÍCULOS LTDA.

VALOR TOTAL: R\$ 991,62.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 21/03/2024.

Palmitos, 21 de março de 2024. Dair Jocely Enge – Prefeito Municipal.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2024

Publicação Nº 5780390

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F587404D0115C3D7B0C8A4A588E81FE77C185944

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS

Processo Licitatório nº 18/2024. Modalidade: Pregão ELETRÔNICO nº 07/2024. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DURANTE O PERÍODO LETIVO, COM ITINERÁRIOS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO E DO INTERIOR DO MUNICÍPIO PARA ESCOLAS LOCALIZADAS NOS PERÍMETROS RURAL E URBANO. Data da entrega dos envelopes: 10/04/2024 até as 08:30 horas. Data da abertura: 10/04/2024 às 09:00 horas. Edital disponível no Setor de Licitações da Prefeitura ou site www.palmitos.sc.gov.br. Palmitos, 21 de MARÇO de 2024. Dair Jocely Enge – Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL**EXTRATO CONTRATO 008 2024**

Publicação Nº 5780992

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2024

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2024

CONTRATANDO: GRAVAR ARTES COMÉRCIO DE ARTIGOS PUBLICITÁRIOS LTDA

PRAZO: 22/03/2024

VALOR TOTAL: R\$ 1.140,00 (mil cento e quarenta reais).

Palmitos/SC, 21 de março de 2024.

Claudiomar da Silva

Presidente da Câmara de Vereadores Palmitos

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2024

O **MUNICÍPIO DE PALMITOS-SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 85.361.863/0001-47, com sede na Rua Independência, nº 100, Centro, em Palmitos-SC, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Dair Jocely Enge, inscrito no CPF sob nº 031.845.879-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DM AUTO VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.297.366/0001-00, com sede na rua Curitiba, nº 179-E, apto. 501, Centro, em Chapecó-SC, neste ato representada pelo Sr. Claudio de Marco, CPF nº ***.237.***-15, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo e com amparo na Lei nº 14.133/2021, celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 17/2024, Dispensa de Licitação nº 02/2024, homologado em 21/03/2024, mediante as cláusulas a seguir:

1 OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a REVISÃO PROGRAMADA DE UM ANO OU 10.000 QUILOMETROS RODADOS PARA O VEÍCULO CHEVROLET/ONIX 10TMT LT1, PLACAS RYD1A69.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 17/2024, Dispensa de Licitação nº 02/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

4.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e/ou no Edital.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA ATUALIZAÇÃO (art. 92, V)

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total de R\$ 991,62 (novecentos e noventa e um reais e sessenta e dois centavos).

5.2. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

Aprovação Jurídica

Sócle
Dair Jocely Enge
Prefeito de Palmitos

038

5.3 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a certificação da Nota Fiscal correspondente à solicitação, mediante transferência na conta corrente da contratada ou emissão de boleto bancário.

5.3.1 Na opção pela transferência bancária para instituição financeira diversa daquela em que estiver depositado o recurso público, caberá a registrada arcar com as despesas da TED/DOC/PIX.

5.4. O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a aquisição do serviço será reajustado de acordo com o seguinte critério: a partir de 12 meses da assinatura do contrato com base no IPCA acumulado.

CLÁUSULA SEXTA: O PRAZO DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA. OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

6.1. O prazo de prestação dos serviços será de 60 (sessenta) dias.

6.2. A prestação de serviços ocorrerá de forma única, conforme acordado entre os contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta:

08.001 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - Manutenção de Convênios de Trânsito - Polícia Civil - 88 - 3.3.90.00.00.00.00.

CLÁUSULA OITAVA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X)

8.1. O prazo de resposta ao pedido de repactuação será de 30 dias.

CLÁUSULA NONA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)

9.1. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pela CONTRATADA, desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

9.1.1. Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras prestação de serviço futuras, posteriores ao pedido, não recaindo sobre aquelas já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor anterior ao reequilíbrio.

CLÁUSULA DÉCIMA: O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE

Aprovação Jurídica

Socle

Dr. Jooce Jorge
Secretário de Assuntos Jurídicos

039

JRP

MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XIII)

10.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme determinado pela Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES (ART. 92, XIV)

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços constantes na cláusula primeira do presente instrumento contratual, respeitando aquilo disposto no Termo de Referência anexo ao edital de licitação;
- b) Substituir o profissional quando necessário a fim de evitar possíveis prejuízos ao serviço prestado.
- c) Executar os serviços nas condições e prazos estabelecidos mediante determinação da contratante.
- d) Prestar esclarecimento ao contratante sempre que for solicitado.
- e) Assegurar que o profissional preste os serviços contratados nos dias e horários definidos no termo de referência ou escala definida pelo contratante.
-Realizar a avaliação e julgamento em casos Omissos nas atividades. - Apresentar todas as certidões negativas em dia (FGTS, Federal, Estadual, Municipal, Trabalhistas. - Estar em dia com o órgão de classe fiscalizador da profissão.
- f) Responsabilizar-se pelo pagamento dos impostos que recaírem sobre o valor contratado, despesas de locomoção e materiais necessários à realização dos serviços.
- g) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz (ART. 92, XVII)

11.2. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Possibilitar condições para a prestação dos serviços.
- b) Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, inclusive quanto à não interrupção dos serviços a serem prestados.
- c) Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste contrato.

11.3. Multas serão aplicadas conforme cláusula 21 do edital de licitação que deu origem a esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A RESERVA DE CARGOS

13.1. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz (art. 92, XVII).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Aprovação Jurídica

3

Soelr

Dair José Engenheiro
Prefeito de Palmitos

JRP

14.1. A fiscalização e gestão do contrato se dará com o acompanhamento realizado por servidor do setor solicitante, que acompanha a prestação do serviço, além do gestor da pasta e consequentemente pela administração que monitora os relatórios de prestação de contas (art. 92, XVIII).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 137, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 137, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais

Aprovação Jurídica

Soclr

Dair Jocky Eny
Prefeita de Palmitos

041

especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

15.2.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 137, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

15.4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

Aprovação Jurídica

5

Soctr
Dair Jocely Farias
Prefeito de Santos

0:2

15.4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

15.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO (art. 92, § 1º)

16.1. É declarado competente o foro de PALMITOS-SC para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

17.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.

17.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.
 - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a

Aprovação Jurídica

6

Soctr

Dair Jocy Enge

043

rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

17.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

17.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

17.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 63/2022, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

17.6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

17.7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

17.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

17.9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

17.10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

17.10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

Aprovação Jurídica

7

soch

Dair Joseny Enje
Prefeito de Palmitos

044

17.11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

17.12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

17.13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

17.14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

17.15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

17.16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

17.16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PUBLICAÇÃO

18.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

Aprovação Jurídica

8

Dair Jocely Engenheiro
Prefeito Municipal

Socr

045

18.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II - Página do Município de Palmitos SC (www.palmitos.sc.gov.br);
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

Palmitos-SC, 21 de março de 2024.

<p>Assinado digitalmente por DAIR JOCELY ENGE:03184587991 Nº: 0-88, 0-CP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=832057300139, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RS, c=BR, o= (sem branco), CN=DAIR JOCELY ENGE:03184587991 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2024.03.21 07:53:19-03'00" Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0</p> <p> _____ DAIR JOCELY ENGE PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE</p>	<p> _____ DM AUTO VEÍCULOS LTDA CONTRATADO</p>
<p> _____ MARIA HELENA PUHL OAB 134.027 PROCURADORA MUNICIPAL</p>	

Assinado digitalmente por ANDRESSA TRIACCA:07265685970
Nº: 0-88, 0-CP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=1792060000173, OU=Presencial, OU=Certificado PF, A3, CN=ANDRESSA TRIACCA:07265685970
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.03.21 07:53:37-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

ANDRESSA TRIACCA
CPF ***.656.***-70

Assinado digitalmente por JAIRES CANTON:75791870949
Nº: 0-88, 0-CP-Brasil, OU=Presencial, OU=832057300139, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RS, c=BR, o= (sem branco), CN=JAIRES CANTON:75791870949
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.03.21 07:54:02'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

JAIRES CANTON
CPF ***.918.***-49

Aprovação Jurídica

9

Soch

046

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS
Contrato Nº: 14/2024. Contratante: MUNICÍPIO DE PALMITOS – PREFEITURA. Contratada: **DM AUTO VEÍCULOS LTDA**. Valor: R\$ 991.62. Vigência: Início: 22/03/2024. Término: 20/05/2025. Processo Licitatório nº 17/2024. Dispensa de Licitação nº 02/2024. Objeto da Contratação: Revisão programada de um ano ou 10.000 quilômetros rodados para o veículo Chevrolet/Onix 10TMT LTI, placas RYD1A69.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2024. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DURANTE O PERÍODO LETIVO, COM ITINERÁRIOS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO E DO INTERIOR DO MUNICÍPIO PARA ESCOLAS LOCALIZADAS NOS PERÍMETROS RURAL E URBANO. DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 10/04/2024 ATÉ AS 08:30 HORAS. DATA DA ABERTURA: 10/04/2024 AS 09:00 HORAS. EDITAL DISPONÍVEL NO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA OU SITE WWW.PALMITOS.SC.GOV.BR. PALMITOS, 21 DE MARÇO DE 2024. DAIR JOCELY ENGE – PREFEITO MUNICIPAL.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2024. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024. **OBJETO:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO COM BASE NA TABELA SINAPI. DATA FINAL PARA CADASTRO DE PROPOSTAS: 09/04/2024 ATÉ AS 08:30 HORAS. DATA DA ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA: 09/04/2024 AS 9:00 HORAS. EDITAL DISPONÍVEL NO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA OU SITE WWW.PALMITOS.SC.GOV.BR. PALMITOS, 20 DE MARÇO DE 2024. DAIR JOCELY ENGE – PREFEITO MUNICIPAL.

Processo Licitatório nº 030/2024
Edital de Concorrência Presencial nº 003/2024
O Município de Seara, SC, **Comunica** aos interessados, que de acordo com a lei nº 8.666/93, estará recebendo e protocolizando no livro respectivo, imprerivelmente até às **13h30min** do dia **30/04/2024**, documentação e propostas referentes à **Concorrência Presencial**, para contratação de empresa do ramo de engenharia/arquitetura, em regime de empreitada global para reforma e adequação da edificação que serve de sede para Rede Feminina de Combate ao Câncer. A íntegra do Edital e anexo poderá ser obtida no Departamento de Licitações do Município ou no site seara.atende.net, e informações serão fornecidas no horário de expediente pelos telefones (49) 3452-8328 ou 3452-8327. Seara, 21 de março de 2024.
Fatemilson Canale
Prefeito

MUNICÍPIO DE CERRO NEGRO/SC
AVISO DE LICITAÇÃO
PROPOSTA LICITATÓRIA Nº 003/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024
Objeto: RILG (R01E) PREÇOS para prestação de serviços de horas máquina de retroscavadora, trator, motoniveladora e escavadora hidráulica, com itens condições, quantidades e especificações descritas no anexo.
Forma de Prego: Eletrônico
Tipo: Menor Preço/Item
Local de entrega das propostas: até às 08h30min do dia 10/04/2024
Local de Sessão: dia 10/04/2024, às 09h30min, no endereço eletrônico www.06fmg.br, link de acesso: 06.
Informações complementares: o Edital em anexo está à disposição dos interessados nos sites www.06fmg.br e www.compraspublicas.com.br link "Licitação". Qualquer informação adicional poderá ser obtida no endereço de Licitação e Compras do Município de Cerro Negro, situado à Rua Orlando Delles Hartke, 759, Centro, de 2ª a 7ª hora, das 09h às 12h e das 13h30 às 17h, ou pelo fone (49) 3254-6440.
Cerro Negro, SC, 21 de março de 2024.
ADENIR SOUZA CONRADO
Prefeito de Cerro Negro

Processo Licitatório nº 027/2024
Edital de Concorrência Presencial nº 001/2024
O Município de Seara, SC, **Comunica** aos interessados, que de acordo com a lei nº 8.666/93, estará recebendo e protocolizando no livro respectivo, imprerivelmente até às **08h30min** do dia **30/04/2024**, documentação e propostas referentes à **Concorrência Presencial**, para contratação de empresa do ramo de engenharia/arquitetura com construção civil, em regime de empreitada global, para pavimentação asfáltica com CAUQ em 1.566,96m², na rua Fernando Benatti, bairro São Daniel, município de Seara/SC. A íntegra do Edital e anexo poderá ser obtida no Departamento de Licitações do Município ou no site seara.atende.net, e informações serão fornecidas no horário de expediente pelos telefones (49) 3452-8328 ou 3452-8327. Seara, 21 de março de 2024.
Fatemilson Canale
Prefeito

TELEVISÃO CHAPECÓ S/A
CNPJ: 76.851.492/0001-90
NIRE: 42.300019798
CONVOCAÇÃO
Ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 02 de abril de 2024, às 18h, na sede social da companhia, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Rua Jacó Colpani, n.º 501, São Lucas, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:
• Reformulação do estatuto social;
• Assuntos de interesse social.
Chapecó, 19 de março de 2024.
Luís Alberto Leal
Diretor
Marcos Vinícius Sanchez
Diretor

PONTE SERRADA

Acidente fatal deixa uma vítima na BR-282

Jovem de 23 anos morre após colisão na quarta-feira (20)



O VW/Gol Special ficou completamente destruído

PONTE SERRADA
Na noite de quarta-feira (20), por volta das 23h10, o Corpo de Bombeiros de Ponte Serrada foi chamado para atender a um acidente na BR-282, próximo ao km 460. Tratava-se de uma batida frontal entre um veículo de passeio e um caminhão. No local, o motorista do veículo VW/Gol Special, um homem de 23 anos, morador de Ponte Serrada, estava preso às ferragens com graves ferimentos no crânio e já não apresentava sinais vitais. O motorista do caminhão, cuja idade não foi informada, recusou

atendimento médico e permaneceu no veículo sem lesões aparentes. A área foi isolada e o trânsito desviado para evitar mais acidentes. O corpo do motorista do veículo de passeio foi retirado das ferragens e entregue aos cuidados do Instituto Geral de Perícias (IGP). Houve vazamento de óleo no local, que foi controlado pela equipe de resgate. As autoridades agora investigam as causas do acidente. O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu), a Polícia Rodoviária Federal (PRF) e o IGP foram chamados para prestar apoio na ocorrência.

COOPERATIVA DE TRABALHO, FORMAÇÃO, APOIO E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - COOPERAÇÃO
CNPJ 43.615.432/0001-60

EDITAL CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

A Cooperativa de Trabalho, Formação, Assessoria e Desenvolvimento Educacional – COOPERAÇÃO, inscrita no CNPJ 43.615.432/0001-60, por intermédio de seu presidente, Elcio Cerchetti, com fundamento em seu Estatuto Social, CONVOCA todos os associados para a **Assembleia Geral Ordinária**, a realizar-se por tecnologia remota (link de videoconferência: <https://meet.google.com/whm-ntm-pxz>) no dia de 28 de março de 2024, às 19h30min, em primeira convocação, e às 19h30min, em segunda e última convocação, para deliberar sobre a seguinte pauta:

1. Aprovação do novo associado;
2. Peticões de encerramento de associados;
3. Relatório de atividades relativas ao ano de 2023;
4. Apresentação do balanço financeiro e do parecer do Conselho Fiscal;
5. Plano de atividades para o exercício 2024;
6. Eleição e posse dos membros do Conselho de Administração (gestão 2024-2028);
7. Eleição e posse dos componentes do Conselho Fiscal (gestão 2024-2028);
8. Outros assuntos diversos.

Numero de socios existentes na data de expedição deste Edital: 24

Chapecó/SC, 19 de março de 2024.

Elcio Cerchetti
Presidente

Rua Alberto Tardes Dumari, 7566 - Bairro São Cristóvão - Chapecó/SC CEP: 86604-511
CNPJ nº 43.615.432/0001-60 - cooperativa@cooperacaoeducacional.org

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO
O Município de Peritiba torna público para conhecimento dos interessados que está disponível no site <http://www.peritiba.sc.gov.br> e www.portaldecompraspublicas.com.br a PRIMEIRA RETIFICAÇÃO ao Edital de Processo Licitatório n.º 79/2024 Dispensa Eletrônica n.º 09/2024.
Peritiba – SC, 21 de março de 2024.
PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
Resumo de Aviso Dispensa de Licitação
Dados do Processo Licitatório:
O Município de Peritiba torna público o presente **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, com base no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.
Processo de Licitação n.º 80/2024 – Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica n.º 10/2024.
Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração de ensaios e laudos geotécnicos, para ajustar e sanar pendências junto ao Instituto de Meio Ambiente (IMA), relativo ao projeto de implantação do Loteamento de Interesse Social no Município de Peritiba – SC.
Data da sessão: **01/04/2024**
Link: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>
Horário da fase de lances: **08h às 14h**
A proposta deverá ser cadastrada no Portal anteriormente à fase de lances.
O edital na íntegra está disponível no site <http://www.peritiba.sc.gov.br>, www.portaldecompraspublicas.com.br e demais informações, poderão ser solicitadas junto ao Departamento de Licitações do Município de Peritiba, fone (49) 3453-1122 ou e-mail compras@peritiba.sc.gov.br.
Peritiba – SC, 21 de março de 2024.
PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

Socli 047

Palmitos**PREFEITURA****CONTRATO Nº 14/2024**

Publicação Nº 5779058

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 06AA15FDB7105CDCDC09B330601D1B44EFF4FF77

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Contrato Nº: 14/2024. Contratante: MUNICÍPIO DE PALMITOS – PREFEITURA. Contratada: DM AUTO VEÍCULOS LTDA. Valor: R\$ 991,62. Vigência: Início: 22/03/2024, Término: 20/05/2025. Processo Licitatório nº 17/2024. Dispensa de Licitação nº 02/2024. Objeto da Contratação: Revisão programada de um ano ou 10.000 quilômetros rodados para o veículo Chevrolet/Onix 10TMT LT1, placas RYD1A69.

HOMOLOGAÇÃO Nº 17/2024

Publicação Nº 5779050

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) AB2BDBF96A44D17B4902BC52337B05D37B9D5C18

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2024

PROCESSO N.º 17/2024

OBJETO: Revisão programada de um ano ou 10.000 quilômetros rodados para o veículo Chevrolet/Onix 10TMT LT1, placas RYD1A69.

CONTRATADO: DM AUTO VEÍCULOS LTDA.

VALOR TOTAL: R\$ 991,62.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 21/03/2024.

Palmitos, 21 de março de 2024. Dair Jocely Enge – Prefeito Municipal.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2024

Publicação Nº 5780390

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F587404D0115C3D7B0C8A4A588E81FE77C185944

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS

Processo Licitatório nº 18/2024. Modalidade: Pregão ELETRÔNICO nº 07/2024. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DURANTE O PERÍODO LETIVO, COM ITINERÁRIOS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO E DO INTERIOR DO MUNICÍPIO PARA ESCOLAS LOCALIZADAS NOS PERÍMETROS RURAL E URBANO. Data da entrega dos envelopes: 10/04/2024 até as 08:30 horas. Data da abertura: 10/04/2024 às 09:00 horas. Edital disponível no Setor de Licitações da Prefeitura ou site www.palmitos.sc.gov.br. Palmitos, 21 de MARÇO de 2024. Dair Jocely Enge – Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL**EXTRATO CONTRATO 008 2024**

Publicação Nº 5780992

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2024

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2024

CONTRATANDO: GRAVAR ARTES COMÉRCIO DE ARTIGOS PUBLICITÁRIOS LTDA

PRAZO: 22/03/2024

VALOR TOTAL: R\$ 1.140,00 (mil cento e quarenta reais).

Palmitos/SC, 21 de março de 2024.

Claudiomar da Silva

Presidente da Câmara de Vereadores Palmitos